

via OSC



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32
www.ilhabela.sp.gov.br



TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2019

Processo Administrativo n.º 16591-0/2018

TERMO DE COLABORAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA E A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ÁREA DE SOLTURA CAMBAQUARA (OSC).

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCIO BATISTA TENÓRIO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ÁREA DE SOLTURA CAMBAQUARA**, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **SILVANA DAVINO**, CPF n.º 288.528.888-45, residente e domiciliada na Av. Gov. Mario Covas Jr., 12.696, Bairro Taubaté, Ilhabela/SP, doravante designada simplesmente **OSC**, resolvem firmar o presente Termo, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de colaboração tem por objeto a execução do Plano de Trabalho proposto pela Colaboradora, na forma do artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014, e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, sendo parte integrante e indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

§ 1.º A OSC prestará serviços de ações concretas para a conservação de psitacídeos silvestres em Ilhabela: reabilitação, soltura, monitoramento, levantamento de avifauna e educação ambiental.

§ 2.º A parceria celebrada deverá atender, se o caso, a Lei Federal n.º 13.146/2015, que garante a inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Handwritten signature and the number 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32
www.ilhabela.sp.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I – Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste Termo de Colaboração e de seus eventuais aditivos, nos prazos e nos moldes previstos no § 1.º do artigo 32 e no artigo 38, ambos da Lei 13.019/2014;

II – Efetuar os repasses de recursos à OSC para a execução do objeto desta Colaboração, no valor total de R\$ 119.999,86 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), observadas as parcelas mensais estipuladas em cronograma de desembolso (fls. 155), por meio de depósito bancário na conta

corrente de custeio: Banco do Brasil, Agência 4694-9, Conta Corrente n.º 12547-4, utilizada pela OSC para execução do presente Termo de Colaboração;

III – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela OSC, bem como apoiá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades objeto desta Colaboração;

IV – Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

V – divulgar pelo sítio eletrônico oficial da Prefeitura os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

I – Executar os serviços a que se refere o objeto;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;

III – Observar as orientações do MUNICÍPIO decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

IV – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços os que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento dos objetivos desta Colaboração;

2



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32
www.ilhabela.sp.gov.br



V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, nos prazos exigidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA), por meio de relatório, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho;

VII – Prestar contas ao MUNICÍPIO, conforme cláusula sexta deste Termo de Colaboração, inclusive apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

IX – Assegurar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, ao Gestor do Termo e ao Controle Interno condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos serviços prestados;

X – Alimentar os sistemas de controle de dados dos serviços, informatizados ou manuais, adotados pela SMMA, bem como os decorrentes das normas expedidas pela União e pelo Governo do Estado de São Paulo;

XI – A OSC deverá fornecer, mensalmente, relação contendo informações individualizadas das aves atendidas durante o mês, na forma que vier a ser estabelecida pela SMMA;

XII – Manter, durante o prazo de vigência deste termo de colaboração, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XIII – Comunicar à SMMA toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;

XIV – Apresentar, na ocasião da prestação de contas das parcelas, cópias do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas, podendo ser substituídas pela simples pesquisa nos respectivos portais dos governos, na internet;

59
3



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32
www.ilhabela.sp.gov.br



XV – Atender eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela SMMA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XVI – Apresentar, caso solicitado, nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada um dos trabalhadores recrutados para executar os serviços vinculados ao objeto, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, inclusive de eventual empregado substituto;

XVII – Promover a publicação integral de extrato do relatório de execução física e financeira deste Termo de Colaboração, nos termos do artigo 11 da Lei 13.019/2014;

XVIII – Manter os recursos aplicados no mercado aberto em títulos da dívida pública quando os recursos forem utilizados em prazo inferior a 30 (trinta) dias, e em caderneta de poupança quando não utilizados no prazo superior a 30 (trinta) dias;

XIX – Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

XX – Não exceder ao limite de saque mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pagamentos em espécie, ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, desde que devidamente justificada e aprovada no plano de trabalho proposto pela OSC, exclusivamente para pagamento de mercadoria ou serviços emergenciais autorizados pela Administração Pública, desde que vinculados ao objeto da parceria;

XXI – Manter e movimentar os recursos em conta bancária, em banco público, citada neste instrumento;

XXII – Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de serviços e de pessoal;

XXIII – Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração, manter as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

59
4



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32
www.ilhabela.sp.gov.br



XXIV – Elaborar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, e demais demonstrações contábeis solicitadas pelo TCE/SP, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;

XXV – Manter em seus arquivos durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA OSC

I – Elaborar Plano de Ação (Trabalho) seguindo as diretrizes do Edital;

II – Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;

III – Responsabilizar-se pela manutenção, reforma e ampliação do espaço físico;

IV – Participar de eventual sistematização, monitoramento das atividades desenvolvidas e do processo de avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total estimado da presente Colaboração é de R\$ 119.999,86 (cento e dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), onerando a seguinte rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente: 18.541.1124.212 – SUBVENÇÕES SOCIAIS – reduzido n.º 485.

Parágrafo único. O repasse de cada parcela será efetuado mensalmente, consoante cronograma de desembolso (fls. 155), contanto não perdue prestação de contas em aberto por período superior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

6.1. Contas parciais: serão prestadas de acordo com as instruções da SMMA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente,

5
59



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32
www.ilhabela.sp.gov.br



conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade junto à Previdência Social (CND – CNDT) e FGTS (CRF); à SMMA compete, quando da análise das contas parciais, verificar junto à Secretaria de Gestão Financeira CND do Mobiliário Municipal;

6.2. Contas anuais: deverão ser apresentadas até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício subsequente e nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade); eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término do exercício e da parceria;

6.3. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, o Gestor do Termo emitirá relatório técnico e submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação, que emitirá parecer:

- (a) Homologando os relatórios;
- (b) Técnico, quanto à execução física e o atingimento dos objetivos da Colaboração;
- (c) Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

§ 1.º Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

§ 2.º As despesas relacionadas à execução da parceria devem ser executadas nos termos do artigo 42, XIX e XX, da Lei 13.019/2014, sendo vedado:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3.º Ao adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da Colaboração, a OSC deverá gravá-lo com cláusula de inalienabilidade e formular promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de extinção/encerramento do Termo.

§ 4.º A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 5.º É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, NÃO se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

6



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32
www.ilhabela.sp.gov.br



6.4. A prestação de contas apresentada nos termos do artigo 64 da Lei 13.019/2014 pela OSC deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3.º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

§ 4.º A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS ALCANÇADOS

7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em cumprimento ao artigo 58 da Lei 13.019/2014.

§ 1.º Para a implementação do disposto no *caput*, a Administração Pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

§ 2.º A Administração Pública realizará, se o caso, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos

objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§ 3.º Fica assegurado o livre acesso dos servidores da SMMA, do Controle Interno Municipal, da Comissão de Avaliação e Monitoramento e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelas Leis vigentes e à parceria, bem como aos locais de execução do objeto.

§ 4.º Qualquer irregularidade concernente à Colaboração será comunicada à SMMA, que deliberará quanto à aplicação das sanções previstas neste Termo.

§ 5.º Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DA PARCERIA

Em consonância com o disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei 13.019/2014, fica designado(a) como Gestor da parceria o Sr. VALDEMIR OLIVEIRA ALMEIDA, servidor de carreira lotado na SMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32
www.ilhabela.sp.gov.br



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento terá a vigência de 08.03.2019 a 31.12.2019, podendo ser prorrogado, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da SMMA, posterior ao parecer da equipe técnica.

Parágrafo único. Em caso de prorrogação ou aditamento, em consonância com a legislação vigente, serão indicados em termos aditivos os créditos e dotações para a cobertura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pelo MUNICÍPIO, antes do seu término.

O plano de trabalho da parceria poderá ser alterado para a revisão de valores, vigência ou das metas mediante termo aditivo ou por apostilamento ao plano de trabalho original para remanejamento, sem alteração de vigência e do montante pactuado, com solicitação e justificativa apresentada previamente pela OSC e aprovada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESOLUÇÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1.º Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

§ 2.º É prerrogativa do MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32
www.ilhabela.sp.gov.br



§ 3.º Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste Termo de Colaboração, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas e atividades constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

I – Advertência formal;

II – Suspensão do repasse mensal;

III – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de parceria (colaboração ou fomento) e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de colaboração ou fomento e contratos com órgãos de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

§ 1.º A sanção estabelecida no inciso III é de competência exclusiva da SMMA, facultada a defesa do(a) interessado(a) no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2.º Constatada a ocorrência de irregularidades pela SMMA, a OSC parceira deverá ser notificada, por meio formal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3.º A OSC deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão pelo(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente.

9



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32
www.ilhabela.sp.gov.br



§ 4.º A liberação de parcela de repasse, eventualmente bloqueada, será feita após a correção das irregularidades apontadas, ou da aceitação formal da proposta de correção, com prazos determinados.

§ 5.º A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo administrativo identificado no preâmbulo do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I – A inexecução do objeto desta Colaboração;

II – Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas nos prazos exigidos;

III – Utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas da estabelecida.

Parágrafo único. Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão desta, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública, se não for para uso no respectivo objeto, deve ser restituído e incorporado ao patrimônio do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações: Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento. As partes serão responsáveis pela comunicação por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações

10



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32
www.ilhabela.sp.gov.br



enviadas até essa comunicação serão consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados neste instrumento.

Ausência de Vínculo: Este Termo de Colaboração não implica na formação de vínculo de qualquer natureza entre o MUNICÍPIO e a OSC, nem entre uma parte e os empregados, contratados e cooperados da outra parte, permanecendo cada qual exclusivamente responsável, pela remuneração e respectivos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, bem com pelas reclamações e ações de seus empregados e contratados, devendo manter a outra parte a salvo de tais reclamações e ações e indenizá-la de quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais devidas em decorrência de tais reclamações e ações, inclusive reivindicações relativas ao INSS, FGTS e direitos previdenciários.

Casos Omissos: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes por meio de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento.

Independência das Disposições: Se qualquer termo ou outra disposição deste Termo de Colaboração for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa-fé a alteração deste Termo de Colaboração de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível.

Novação: A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este Termo de Colaboração não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades,

mas mera tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie de forma a complementarem-se um ao outro, o Plano de Trabalho apresentado pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO na forma da proposta – Anexo I do Edital de Chamamento Público n.º 01/2019 da SMMA.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

O Foro da Comarca de Ilhabela dirimirá nas dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

11



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA
R. Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/Fax (012) 3896-9200
CNPJ 46.482.865/0001-32
www.ilhabela.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PROTOCOLADO ADMINISTRATIVO

O presente Termo de Colaboração foi confeccionado de acordo com o constante no processo administrativo n.º 16591-0/2018 e com arrimo na **Lei Municipal n.º 1.274/2018**.

As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, e na presença de 02 (duas) testemunhas.

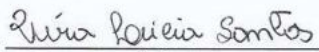
Ilhabela, 08 de março de 2019.

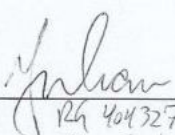

MARCIO TENÓRIO
Prefeito Municipal


SILVANA DAVINO

Presidente da ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ÁREA DE SOLTURA CAMBAQUARA

TESTEMUNHAS

1. 
RG 2044031 SSP/AL

2. 
RG 40432771-0
MATRÍCULA 8887



ANEXO IV

ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO PÚBLICO(A): MUNICÍPIO DE ILHABELA / SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ÁREA DE SOLTURA CAMBAQUARA

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 01/2019 – PA 16591-0/2018 / Lei Municipal n.º 1.274/2018

OBJETO: SERVIÇOS DE AÇÕES CONCRETAS PARA A CONSERVAÇÃO DE PSITACÍDEOS SILVESTRES EM ILHABELA: REABILITAÇÃO, SOLTURA, MONITORAMENTO, LEVANTAMENTO DE AVIFAUNA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

ILHABELA, 08 DE MARÇO DE 2019.

ÓRGÃO PÚBLICO(A):

Nome e cargo: **MARCIO TENÓRIO – PREFEITO MUNICIPAL**

Email institucional: prefeito@ilhabela.sp.gov.br

Email pessoal: marciодasаude@hotmail.com

Assinatura:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Nome e cargo: **SILVANA DAVINO – PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO**

Email institucional: silvana.m.davino@gmail.com

Email pessoal: silvana.m.davino@gmail.com

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

IACANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACANGA

O Município de Iacanga leva ao conhecimento dos interessados, que houve alteração no Anexo I do Pregão Presencial nº 002/2019, cujo objeto é aquisição de computadores e afins. A sessão de abertura de propostas foi reprogramada para o dia 21 de março de 2019, no mesmo horário. Maiores informações pelo e-mail licitacoes@iacanga.sp.gov.br. ISMAEL EDSON SOARES-Prefeito

IACRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS AO COMITÊ DE PREÇOS Nº 008/2019. A Comissão de Julgamento da Licitação em anexo faz saber às licitadoras participantes que no dia 06 de março de 2019 foi procedido o julgamento e classificação das propostas, conforme descrito a seguir. A comissão julgou favoravelmente a proposta apresentada pela licitante JOSE LAZARUS FURLAN - ME, no valor global de R\$ 11.020, procedendo à classificação da mesma em 1º lugar. A data para FIRMAR O CONTRATO É O DIA 08 DE MARÇO DE 2019, às 14h30min, no valor global de R\$ 12.250 e a de SERVA ATIVAR - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PEDAGÓGICOS LTDA - ME, em 2º lugar, no valor global de R\$ 136.200. A Comissão aguardará o prazo de dois dias úteis para a interposição de recursos, contados a partir da data desta publicação.

São Paulo, 08 de março de 2019
 Comissão de Licitação

IBIRAREMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAREMA

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO (PRESENCIAL) EM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019

IBITINGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

RETIFICAÇÃO DO EDITAL - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019 - A Exma Sra. Cristina Maria Kall Azeiteiro, Prefeita Municipal, com base no parecer jurídico e informações prestadas do setor de compras e licitações e secretaria de planejamento, comunica aos interessados sobre a Retificação/Alteração do edital supracitado. Tal alteração se faz necessária para adequar o valor da obra que passa a ser de R\$ 472.391,12. Ficam mantidas as demais cláusulas do instrumento convocatório. Uma vez que a alteração em tela afeta a formação da proposta de preços (Art. 1º, § 4º, da Lei Federal 8.666/93), afeta-se a data de processamento do certame em tela para dia 28 de março de 2019, às 09h30min, no Auditório da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Itatinga, Edifício Hélio Rowetter, localizado na Rua local Custódio, 338, Centro, Itatinga-SP. Itatinga, 08 de março de 2019, Cristina Maria Kall Azeiteiro - Prefeita Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 - Alteração - Objeto: Licitação, montagem e desmontagem de Pelotas, Aquinhado e Grade de Segurança para a Via Sacra 2019. Sessão de julgamento: 27 de março de 2019, às 09h30min. Mais informações sobre o edital completo poderão ser obtidas no Departamento de Compras da Prefeitura ou pelo site www.ibitinga.sp.gov.br. Itatinga, 08 de março de 2019. Cristina Maria Kall Azeiteiro - Prefeita Municipal.

IBIÚNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

base mil, trezentos e noventa e dois reais, mantendo assim o preço originalmente contratado. Dia 01 de março de 2019. Carlos Alberto Vasquez - Prefeito Municipal.

Processo de Licitação nº 27/2018, Pregão Presencial nº 19/2018, Termo de Prorrogação do Contrato nº 35/2018, Empresa Contratada: SMC Laticínios LTDA, Objeto: Aquisição de leite pasteurizado tipo C, destinado à Merenda Escolar do Município, complementação do Programa Viver Leite e Funcionários Públicos do Município. Pelo presente instrumento, o comitê formado no artigo 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, os partes envolvidas prorrogar o prazo contratual em até 30 (trinta) dias contados a partir do prazo previsto no instrumento original, mantendo assim o preço originalmente contratado. Dia 08 de março de 2019, Carlos Alberto Vasquez - Prefeito Municipal.

A Prefeitura da Estância Turística de Itatinga do Tietê, através da Secretaria Municipal de Educação e da Fundação para o Desenvolvimento da Educação (FDE), torna público que realizou aquisição de 155 (cento e cinco) kits escolares para o Ensino Médio, através do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 36/2018/1802, Ata de Registro de Preços nº 36/2018/1802-001 - Objeto: Cereais obtido de presente ajuste o Registro de Preços para aquisição de 18 (dezoito) toneladas de leite em pó, público de ensino e demais órgãos participantes. Ordem de Fomento nº: 1442/2019. Contratante: Prefeitura de Estância Turística de Itatinga do Tietê - Empresa Contratada: Indústria Gráfica Forner LTDA, pelo valor total de R\$ 3.558,52 (três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos). Vigência: O prazo para a produção e distribuição dos kits será de até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir do momento da Ordem de Fomento. Assinatura: dia 27 de janeiro de 2019, Carlos Alberto Vasquez - Prefeito Municipal.

INDAIATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2019 - 13/2019 - 13/2019 - PROCESSO Nº 18/2019
 Objeto: Fomento de Leite Integral, através do Sistema de Registro de Preços. O Edital está disponível em: www.saee.org.br. Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações do SAEE, localizado na Rua Beneditino de Campos, 799, Centro, Indaiatuba/SP. As 09h00 do dia 22 de março de 2019. Telefone: (19) 3834-9435. Indaiatuba, 08 de março de 2019. ENG. SANDRO DE A. LOPES CORAL - Superintendente.

INDIAPÓRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPÓRA

EDITADO DE EDITAL DE ABERTURA DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019
 O MUNICÍPIO DE INDIAPÓRA - Estado de São Paulo - CNPJ: 46.947.290/0001-80, através da Comissão Permanente de Licitação torna público em nomeado, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2019 - Processo Licitatório nº 03/2019, que tem como objeto a CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO, A TÍTULO ONEROSO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE LANCHONETE, exercida pela Município, mediante contrato de concessão para exploração, administração, manutenção, conservação, exploração econômica e comercial, do local denominado "DUOSQUE RESTAURANTE do Balaio Municipal de Indaiatuba - SP", conforme Edital e seus Anexos, TIPO: MELHOR TÉCNICA E PREÇO. O recebimento da documentação e dos projetos ocorrerá até o dia 23 de abril de 2019, até as 08h30min e a abertura dos envelopes no mesmo dia às 08h30min, no Salar de Licitações do MUNICÍPIO DE INDIAPÓRA - Estado de São Paulo - com Pajo na Rua Domínio Síndico Marquês nº 1.305 - Bairro: Centro - NESTE

empresa de engenharia para a execução de obras e serviços objetivando a conclusão da construção do Espaço Estadual Fazenda Vista Alegre, situado na Rua Maria Sálvia Ferraz, nº 30, nesta cidade, com o funcionamento de mão de obra, materiais e equipamentos, nos exatos termos dos projetos, planilhas especificações e demais anexos de Edital, ATÁ ILUSTRADO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a Comissão Anunciante de Licitação CONARCA aos interessados no processo licitatório em epígrafe que a empresa A - CF Construtora EMBI EPP está localizada a preceito no certame, conforme dados cadastrais nos autos. Ao contrário, decidiram os integrantes deste Colegiado declarar habilitado a participar da primeira fase do certame a empresa B - Neoc Construções LTDA, por ter cumprido com todos os requisitos editalícios. Providencie-se a publicação do presente editalício, para os fins de art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Tudo o processo licitatório ficará à disposição para consulta na Seção de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Igaraçu de Taí, pelo prazo legal, a partir de 25 de março de 2019, PRAZADA E VENTURILLO FERREIRA - Chefe da Seção de Compras e Licitações.

ILHABELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Retificação: Extra do Termo de Colaboração documento do Chamamento Público 01/2019-Termo de Colaboração n.º 01/2019 (PA n.º 16391-02/2019) da Prefeitura Municipal de Ilhabela, em nome do MUNICÍPIO DE ILHABELA e a ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA ÁREA DE SOLTURA CAMBAQUARA.
Vigência: ONDE SE LÊ de 08.03.2019 a 07.03.2020, LIDA de 08.03.2019 a 31.12.2019.
RETIFICAÇÃO - Faz o anúncio na publicação no jornal Diário Oficial do dia 26/03/2019 Chamado Pública nº03/2019. Onde se lê:
Processo nº16391-02/2019 lida-se: Processo nº16.031-4/2019. Departamento de Licitação.
SUSPENSÃO
EDITAL Nº 02/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.324-02/2019 - OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A ESCOLA DA PRAIA DE MENOR PREÇO GLOBAL PARA, A CONTRATADA DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE OBRA DE BENEFAICIMENTO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS AFINS, COMPREENDENDO ECONOMIAS, RECOLAGEM

IPAUCU

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUCU

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 43/2019.
CONTRATO Nº 43/2019 - PREGÃO 13/2019.
Contratado: NICOLUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS EDUCACIONAIS LTDA-ME.
OBJETO: Aquisição de material de apoio pedagógico para os alunos das séries iniciais - ensino fundamental I - referentes aos 1º e 2º anos a área Itaipava - ensino fundamental I - referentes ao 3º ano, com assessoria pedagógica no manuseio e na aplicação do material pedagógico em sala de aula e formação continuada de professores.

Valor: R\$ 15.200,00
Vigência: 20/03/2019 a 20/03/2020

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 44/2019.
CONTRATO Nº 44/2019 - PREGÃO 14/2019.

Contratado: EMPRESA PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA.

OBJETO: Aquisição de materiais didáticos e pedagógicos para disciplinas de inglês no ensino fundamental I de 1º ao 5º ano e para todos os níveis de ensino fundamental II de 6º ao 9º ano, com assessoria realizada por especialistas.

Valor: R\$ 317.080,00
Vigência: 20/03/2019 a 20/03/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO COMITE 03/2019 - EDITAL 11/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada para gerenciamento dos trabalhos referente a estudos técnicos, planejamento e acompanhamento da execução do obra de recuperação do estado vicinal municipal IPC - 453, Sergio Galvanio Guido Filho, diante das especificações que lhe são conferidas para e objeto do julgamento do certame posterior de licitação desta municipalidade, torna público a ADJUDICAÇÃO de seu objeto e também a HOMOLOGAÇÃO do processo do COMITE 03/2019 à empresa:

J R SOUETH ASSALVO, com o valor de R\$ 35.982,25.

EXTRATO RESUMIDO DE CONTRATO Nº 45/2019.
CONTRATO Nº 45/2019 - COMITE 03/2019.

Contratado: EMPRESA PUBLICAÇÕES BRASIL CULTURAL LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para gerenciamento dos trabalhos referente a estudos técnicos, planejamento

ITAPETININGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019 - PROCESSO Nº 63/2019
O Prefeito de Itaipetininga, a quem interessar que encontra-se aberto o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 19/2019 - Processo nº 63/2019, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços para adoção de cercas em via rural, de acordo com o Termo Referencial, cujo data prevista para realização terá em 8 de Abril de 2019 às 14 horas. O edital completo poderá ser adquirido através do site oficial.

ITAPETININGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

EXTRATO - ATA 14/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 23/2019.
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE TEM POR OBJETIVO ATENDER PACIENTES ORINDOS DE PROCESSOS JUDICIAIS DE TENDÊNCIA: BH FARMA COMÉRCIO LTDA - ITEM: 26 ASSINATURA 27.02.2019 VIGÊNCIA: 12 meses.

EXTRATO - ATA 23/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 23/2019.
OBJETO: ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LINHA CHEVROLET DE TENDÊNCIA: TEXCOM IMPORTADORA DE AUTO PEÇAS LTDA - ITENS: 58, 118, 59, 112, 24, 94, 36, 96, 31, 81, 23, 83, 38, 39, 98, 42, 102, 47 ASSINATURA: 20.02.2019 VIGÊNCIA: 12 meses.

EXTRATO - ATA 13/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 25/2019.
OBJETO: ABERTURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇA PARA VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE TENDÊNCIA: AUTO PEÇAS TRAGGO LTDA - ITENS: 310, 349, 307, 322, 541, 300, 364, 303, 365, 311, 311, 573, 304, 366, 300, 588, 312, 571, 234, 593, 313, 572, 325, 584, 314, 574, 326, 585, 586, 72, 154, 315, 574, 308, 316, 575, 157, 158, 317, 576, 328, 587, 329, 167, 456, 361, 453, 187, 488, 37, 388, 124, 188, 170, 487, 154, 486, 155, 451, 195, 424, 383, 63, 388, 64, 390, 88, 403, 86, 401, 87, 402, 176, 403, 200, 478, 296, 159, 472, 205, 67, 391, 168, 382, 287, 483, 135, 435, 211, 214, 488, 214, 489, 286, 561, 218, 493, 178, 220, 494, 90, 405, 228, 500, 136, 436, 227, 501, 230, 504, 233, 34, 364, 139, 439, 180, 465, 37, 367, 28, 368, 94, 38, 368, 145, 461, 41, 373, 144, 41,

gráfico, cujo objeto é o registro de preços para eventual aquisição de registradores eletrônicos de ponto - tipo eletrônico de ponto com sensor biométrico, conforme solicitação de diversas secretarias da municipalidade.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2019 - A Prefeitura do Município de Itaipetininga informa aos interessados a abertura de licitação em epígrafe que tem como objeto a aquisição de quantidades de desinfectante (preceitual) e base para preceitual, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. ENCERRAMENTO: 29 de Abril de 2019 às 08 horas e 30 minutos no sala de licitação da Prefeitura do Município de Itaipetininga, sito à Rua Rodrigues Alves, 838, Centro. O edital e seus anexos poderão ser editados gratuitamente através do site: www.itaipetininga.gov.br. Mais informações, através do telefone 16 3263 8000.

ITAPETININGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Pregão Presencial nº 08/19
Objeto: Aquisição de materiais de consumo duráveis de enfermagem destinados às Unidades de Saúde do Município de Itaipetininga.

Decisão do Recurso Interposto pela empresa Neg Comércio e Indústria Ltda. - Me. Por todo exposto, recebemos o recurso administrativo, por tempo, dando-lhe provimento para desclassificar os itens: 01, 02 e 03 da proposta ofertada pela empresa Loggan Produtos para a Saúde Eirel - Epp, por não atendimento das especificações técnicas do objeto da licitação.

Portanto, fica convocada a empresa Neg Comercio e Indústria Ltda. - Me, para nova sessão pública de negociação de preços dos itens 01, 02 e 03 a ser realizada no dia 02/04/19 às 09:00 horas.

Manoela Nakashima - Prefeito Municipal
Itaipetininga, 18 de março de 2019

ITARIRI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARIRI

Processo 11/2017 - Pregão Presencial nº 03/2017
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 23/2017
Objeto: Realização de exames laboratoriais em atendimento ao Departamento de Saúde, desta Município.